

Publicado em 19/12/2019
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 239 pág. 29-32
Walter Melo



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 380, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe). ORIGEM:
TERESINA/PI**

Requerente: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

Institui as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e disciplina o seu procedimento.

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX, da Resolução TRE/PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno), e art. 30, inciso XVI, do Código Eleitoral,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Parágrafo único. As sessões a que se refere o *caput* deste artigo serão operacionalizadas por meio de funcionalidade específica disponível no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Poderão ser incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico, a critério do relator, processos administrativos e processos que demandarem o julgamento de agravo regimental e embargos de declaração.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

Parágrafo único. O processo somente será incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico após o relator disponibilizar no sistema a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

Art. 3º As sessões de julgamento por meio eletrônico serão realizadas semanalmente e terão início nas sextas-feiras e duração de 7 (sete) dias.

§ 1º Durante o período eleitoral, o prazo de duração a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

§ 2º O início da sessão definirá a composição do Plenário incumbido do julgamento dos respectivos processos.

Art. 4º A pauta da sessão de julgamento por meio eletrônico será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data programada para o seu início.

Art. 5º Enquanto durar a sessão de julgamento por meio eletrônico, os demais juízes poderão se pronunciar nos respectivos processos.

§ 1º O juiz votante, quando não se limitar a acompanhar o voto do relator ou eventual voto divergente, disponibilizará o seu voto no sistema, no mesmo momento.

§ 2º Considerar-se-á que acompanhou o voto do relator o juiz que não se pronunciar até o término da sessão.

Art. 6º O relator poderá reconsiderar a decisão de inclusão do processo em sessão de julgamento por meio eletrônico antes de iniciada a respectiva sessão.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

Art. 7º Não serão julgados na sessão de julgamento por meio eletrônico os processos em que ocorrer:

I – destaque apresentado por qualquer juiz, inclusive o relator;

II – destaque apresentado por qualquer das partes até 2 (dois) dias antes do início da sessão, se deferido pelo relator; ou

III – requerimento de sustentação oral apresentado por qualquer das partes até 2 (dois) dias antes do início da sessão, quando cabível.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o relator determinará a retirada do processo da respectiva sessão e o seu encaminhamento para julgamento em sessão presencial.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, o julgamento será reiniciado por ocasião da respectiva sessão presencial.

§ 3º Durante o período eleitoral, o prazo previsto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Tribunal.

Art. 8º Quando ocorrer pedido de vista, o julgamento de processo incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico prosseguirá em sessão presencial, facultada a modificação dos votos anteriormente proferidos.

Art. 9º O Presidente do Tribunal decidirá sobre os casos omissos.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina,
17 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

Presidente do TRE/PI

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito

JUIZ CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista

DOUTOR MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA

Procurador Regional Eleitoral Substituto



Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR): Senhores Membros desta Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Trata-se de proposta de resolução formulada pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP, com o fim de instituir e disciplinar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, as sessões de julgamento em ambiente eletrônico de processos, nos termos da minuta anexa à exposição de motivos de ID n. 2557320.

A COSAP informa que *“por meio da Resolução nº 348, de 22 de maio de 2017, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em simetria ao estatuído na Resolução TSE nº 23.417, de 11 de dezembro de 2014, instituiu o Processo Judicial eletrônico (PJe) como sistema informatizado de constituição e tramitação de processos no âmbito deste Tribunal, regulamentando seu uso e funcionamento”*.

Assevera que o TSE aprovou recentemente a Resolução nº 23.598, de 5 de novembro de 2019, que institui as sessões de julgamento por meio eletrônico no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral e disciplina o seu procedimento.

A par disso, considerando que o sistema Processo Judicial Eletrônico deste egrégio Tribunal já dispõe de ferramentas que possibilitam o julgamento em ambiente virtual, a COSAP propõe resolução para disciplinar a ampliação da informatização do processo eletrônico, de modo permitir o julgamento em ambiente eletrônico de processos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opina favoravelmente à minuta de resolução em questão, nos termos sugeridos pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP (ID n. 2582520).

É o relatório.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO (RELATOR): Conforme relatado, o presente processo foi instaurado com o propósito de instituir e regulamentar as sessões de julgamento por meio eletrônico neste Egrégio. Tribunal Regional.

Na esteira do que preconiza a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, assim como a Resolução nº 348/2017, que instituiu no âmbito deste Regional o Processo Judicial Eletrônico (PJE), é imperiosa a ampliação das ferramentas tecnológicas que objetivam conferir celeridade e produtividade na prestação jurisdicional.

Nesse sentido, como asseverado pela Coordenadoria de Sessões e Apoio ao Pleno – COSAP, “*vivemos no momento presente a informatização do processo judicial*”, sendo necessário que este Tribunal discipline a operacionalização das sessões de julgamentos eletrônico por meio de ferramenta específica disponível no Processo Judicial eletrônico (PJe).

Dessa forma, a COSAP elaborou minuta de resolução a fim de disciplinar a matéria, observando o devido processo legal e demais normativos aplicáveis à espécie.

Assim, o art. 2º da minuta expressamente discrimina quais as classes processuais que poderão, a critério do relator, ser incluídas na sessão de julgamento por meio eletrônico, ressaltando no parágrafo único a necessidade de disponibilizar previamente no sistema a ementa, relatório e voto da decisão, conforme segue:

Art. 2º Poderão ser incluídos em sessão de julgamento por meio eletrônico, a critério do relator, processos administrativos e processos que demandarem o julgamento de agravo regimental e embargos de declaração.

Parágrafo único. O processo somente será incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico após o relator disponibilizar



Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

no sistema a proposta de decisão, contendo ementa, relatório e voto.

A proposição deste normativo delimita o início (sextas-feiras) e a duração (sete dias) das sessões, bem como destaca que no período eleitoral o prazo das sessões poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Tribunal. Veja-se:

Art. 3º As sessões de julgamento por meio eletrônico serão realizadas semanalmente e terão início nas sextas-feiras e duração de 7 (sete) dias.

§ 1º Durante o período eleitoral, o prazo de duração a que se refere o caput deste artigo poderá ser reduzido, a critério do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O instrumento normativo em análise define que a composição do Plenário Virtual ocorre com o início da sessão, podendo os juízes se pronunciar enquanto durar a respectiva sessão, conforme § 2º, do art. 3º e art. 5º, *in verbis*:

Art. 3º

.....

§ 2º O início da sessão definirá a composição do Plenário incumbido do julgamento dos respectivos processos.

Art. 5º Enquanto durar a sessão de julgamento por meio eletrônico, os demais juízes poderão se pronunciar nos respectivos processos.

O § 1º do art. 5º acima transcrito determina que se o juiz, ao proferir voto, não acompanhar o relator ou eventual voto divergente, terá que disponibilizar seu voto no sistema, naquele momento. E o § 2º dispõe que se o juiz não apresentar pronunciamento até o término da sessão de julgamento, considerar-se-á que acompanhou o voto do relator.



Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

A minuta elenca, também, de forma expressa, as hipóteses em que não será possível o julgamento do processo na sessão por meio eletrônico, conforme dispositivo transcrito abaixo:

Art. 7º Não serão julgados na sessão de julgamento por meio eletrônico os processos em que ocorrer:

- I – destaque apresentado por qualquer juiz, inclusive o relator;
- II – destaque apresentado por qualquer das partes até 2 (dois) dias antes do início da sessão, se deferido pelo relator; ou
- III – requerimento de sustentação oral apresentado por qualquer das partes até 2 (dois) dias antes do início da sessão, quando cabível.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, o relator determinará a retirada do processo da respectiva sessão e o seu encaminhamento para julgamento em sessão presencial.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, o julgamento será reiniciado por ocasião da respectiva sessão presencial.

Vale trazer à baila esclarecimentos quanto às situações acima mencionadas. Os incisos I e II tratam da possibilidade do juiz, inclusive o relator, a qualquer momento, bem como as partes, até dois dias antes da sessão virtual, solicitar para que a pauta seja presencial. Nesses casos, o § 1º deixa claro que o processo será retirado da pauta de julgamento da sessão eletrônica e encaminhado para julgamento em sessão presencial, ocasião em que será reiniciado o julgamento, nos termos do § 2º.

A outra hipótese tratada no inciso III diz respeito ao requerimento de sustentação oral apresentado por qualquer das partes, ocasião em que o processo também não poderá ser julgado por meio eletrônico, apenas presencial.



TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

Destaco, ainda, que no caso de pedido de vista de processo já incluído em sessão de julgamento por meio eletrônico, este prosseguirá em sessão presencial, podendo os juízes modificar os votos proferidos anteriormente (art. 8º).

Relativamente aos demais dispositivos da minuta apresentada, verifico que estão em consonância com as disposições que regem a informatização do processo judicial. Desta forma, considerando que a presente proposição foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Ante o exposto, voto, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

É o voto.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe)

E X T R A T O D A A T A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600491-84.2019.6.18.0000 (PJe). ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução apresentada, determinando sua conversão em instrumento definitivo, na forma do voto do Relator.

Presidência e relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Antônio Soares dos Santos, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira e Charles Max Pessoa Marques da Rocha. Presente o Procurador Regional Eleitoral Substituto Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência ocasional e justificada do Desembargador Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

SESSÃO DE 17.12.2019